



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio de Aiuaba.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio de Aiuaba, no município de Aiuaba, Censo Escolar nº 23104147, renova o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6389530/2014	PARECER Nº 1008/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Andréia Pedroso de Moraes, diretora da Escola de Ensino Médio de Aiuaba, no município de Aiuaba, por meio do processo nº 6389530/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua 7 de Setembro, s/n, Bairro Boa Vista, CEP: 63.575-000, no município de Aiuaba, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 00.550.577/0006-81, com Censo Escolar nº 23104147.

Responde pela direção a professora Andréia Pedroso de Moraes, bacharel em Teologia, Registro nº 000025-08, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 15527. Pela secretaria escolar responde Maria Claudinélia Abreu de Sousa, Registro nº 859.

O responsável pelo Atestado de Segurança é o engenheiro civil Antônio Carlos Moreira Cavalcante Filho, CREA nº 49555. O Atestado de Salubridade está assinado pela Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal, Ana Lígia Brito Pereira.

O corpo docente dessa instituição é composto de 26 (vinte e seis) professores, dos quais, 20 (vinte) são habilitados e 6 (seis) autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) títulos, para um total de 548 (quinhentos e quarenta e oito) alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1008/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio de Aiuaba, no município de Aiuaba, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício